



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Matéria: Projeto de Lei nº 65/2019.

Data: 29 de Maio de 2019.

Autoria: Poder Legislativo

Súmula: "DISPÕE SOBRE A AFIXAÇÃO DE PLACAS INFORMATIVAS NOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS CONTENDO O NÚMERO TELEFÔNICO E O ENDEREÇO DO PROCON MUNICIPAL DE CAMPO LARGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Relatório

De autoria do Vereador Giovani Marcon, o Projeto de Lei nº 65/2019, cuja súmula "dispõe sobre a afixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico e o endereço do Procon municipal de Campo Largo e dá outras providências" visa equilibrar as relações de consumo, reforçando a posição do consumidor na tentativa de inibir possíveis abusos praticados pelos estabelecimentos comerciais.

Assim, o Projeto de Indicação encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

É o sucinto relatório.

1. Parecer

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

O Projeto de Lei em comento aplica concretamente o Princípio constitucional da publicidade, previsto no art. 37, §1º da Carta Magna, o qual implica no



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

dever de divulgação dos atos administrativos, no livre acesso à informações e de transparência na atuação administrativa, conforme abaixo se descreve:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

§ 1º A publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Portanto, a publicidade dos atos administrativos constitui medida voltada a exteriorizar a vontade da Administração Pública divulgando seu conteúdo para conhecimento público.

Assim, a Constituição Federal prescreve como dever do Poder Público o oferecimento de ampla transparência à informações para a busca, orientação, educação, proteção e defesa de direitos legalmente garantidos, fato esse que o presente Projeto de Lei visa propiciar para os cidadãos do município através da fixação de placas informativas nos estabelecimentos comerciais contendo o número telefônico de atendimento do PROCON, visando assim garantir a plena fruição de seus direitos.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico Municipal.

2. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Sala das Sessões, 29 de Maio de 2019.

RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 29 de Maio de 2019, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 65/2019.

Sala das Comissões, 29 de Maio de 2019.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

ELISABETE DAMACENO

Presidente

GIOVANI MARCON

Relator

BENTO VIDAL

Membro